

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ - HOSPITAL DOM MALAN E A EMPRESA JOHN ARTEC CLIMATIZAÇÃO LTDA ME, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ / HOSPITAL DOM MALAN, com endereço à Rua Joaquim Nabuco, s/nº, Centro, Petrolina /PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.739.225/0023-23, neste ato representado por **MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALENCAR**, brasileira, solteira, assistente social, portadora da cédula de identidade RG. nº 4.706.331 - SSP - PE e inscrita no CPF sob o nº 844.857.284-04, residente e domiciliada na Rua Vereador José Barreto de Alencar, 450, Centro, Araripina, PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a **EMPRESA JOHN ARTEC CLIMATIZAÇÃO LTDA ME**, com endereço na Avenida Mário Rodrigues Coelho, 440, Letra A, São Gonçalo, Petrolina, PE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.584.822/0001-09, neste ato representada por **JOHN ANDERSON MARTINS DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 067.819.164-67, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente termo aditivo ao contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, a alteração do contrato de manutenção preventiva e corretiva pela **CONTRATADA** de equipamentos de condicionadores de ar, central de ar, geladeiras, refrigeradores, bebedouros, câmara fria, freezers, cujos equipamentos são de propriedade do Hospital Dom Malan, em Petrolina, PE, por repactuação de preços e inclusão de obrigações para a **CONTRATADA**, conforme Termo de Referência e Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pela prestação de serviços, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 23.493,38 (vinte e três mil, quatrocentos e noventa e três reais e trinta e oito centavos), cujo quantitativo de equipamentos estão listados na proposta comercial, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será contado da data da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

A **CONTRATADA** deverá realizar os seguintes serviços:

4.1. Manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de refrigeração, incluindo ar

Dr. Lucas de F. O. Moura
Assessoria Jurídica
OAB/PE 14658
Hospital Dom Malan/ISMEP

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ
HOSPITAL DOM MALAN - CNPJ: 10.739.225/0023-23
R. Joaquim Nabuco, S/N - Centro, Petrolina - PE, 56304-040

Dr. Marcelino M. F. Marques
Assessoria Jurídica
OAB/PE 35755
Hospital Dom Malan/ISMEP

Maria de Fátima Souza Alencar
Superintendente Geral
ISMEP

condicionado (220 unidades), geladeiras (25 unidades), frigobares (20 unidades), bebedouros (25 unidades), 01 freezers, 01 câmara fria e 01 central de ar.

4.2. Reparos e substituições de componentes defeituosos ou obsoletos dos equipamentos, garantindo seu pleno funcionamento e eficiência energética.

4.3. Substituição de equipamentos quando identificada a necessidade, conforme orientação técnica da **CONTRATANTE**.

4.4. Monitoramento e controle de desempenho dos sistemas de refrigeração, com a elaboração de relatórios periódicos sobre o status de funcionamento e sugestões de melhorias ou correções.

4.5. Atendimento emergencial para falhas ou avarias nos sistemas, com prontidão para minimizar a interrupção dos serviços hospitalares.

4.6. Monitoramento e controle de desempenho dos sistemas de refrigeração, com a elaboração de relatórios periódicos sobre o status de funcionamento e sugestões de melhorias ou correções.

4.7. Atendimento emergencial para falhas ou avarias nos sistemas, com prontidão para minimizar a interrupção dos serviços hospitalares.

4.8. Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA, observando-se também as boas práticas de manutenção e operação recomendadas pelos fabricantes dos equipamentos. A empresa contratada deve também fornecer relatórios detalhados sobre o status dos equipamentos, indicando as ações realizadas e a necessidade de novas intervenções, caso necessário.

4.9. Fornecer toda a mão de obra qualificada necessária para a execução dos serviços.

4.10. Garantir que todos os serviços sejam realizados de acordo com as normas técnicas vigentes e as boas práticas de refrigeração.

4.11. Garantir a segurança de seus empregados durante a execução dos serviços, cumprindo rigorosamente as normas de segurança do trabalho.

4.12. Apresentar relatórios periódicos à **CONTRATANTE**, detalhando as ações executadas, as condições dos equipamentos e recomendações para futuras manutenções ou melhorias.

4.13. Atender de forma emergencial, conforme necessidade da **CONTRATANTE**, para correções rápidas em casos de falha crítica nos sistemas de refrigeração, visando minimizar os impactos nas operações do hospital.

4.14. Apresentar anualmente um Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) com dados detalhados dos equipamentos e dos procedimentos de manutenção de sistemas de climatização do estabelecimento da **CONTRATANTE**. O PMOC deve ser assinado por um profissional técnico, acompanhado de provas da realização do serviço. O PMOC deve atender os requisitos da Lei Nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018.

Dr. Lucas de F. O. Moura
Assessoria Jurídica
OAB/PE 14658
Hospital Dom Malan/ISMEP

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ
HOSPITAL DOM MALAN - CNPJ: 10.739.225/0023-23
R. Joaquim Nabuco, s/n - Centro, Petrolina - PE. 56304-040

Dra. Marcela M. F. Marques
Assessoria Jurídica
OAB/PE 35755
Hospital Dom Malan/ISMEP

Maria de Fátima Souza Alencar
Superintendente Geral
ISMEP

Dr. [assinatura]

4.15. A **CONTRATADA** deve garantir que as manutenções no sistema de climatização estão sendo eficazes, emitindo periodicamente relatórios de análises da qualidade do ar, onde atestam que os padrões, valores, parâmetros e procedimentos necessários à garantia da boa qualidade do ar interior, inclusive de temperatura, umidade, velocidade, taxa de renovação e grau de pureza, estão conforme os regulamentados pela Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e posteriores alterações, assim como as normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas em específico ABNT NBR 17037/2023.

4.16. A **CONTRATADA** deverá seguir todas as normas de segurança do trabalho e proteção ambiental vigentes, adotando medidas para garantir a integridade física de seus funcionários e minimizando o impacto ambiental das operações realizadas. A contratada é responsável por fornecer aos seus empregados equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados e treinar sua equipe para o correto manuseio e descarte de materiais.

4.17. A **CONTRATADA** deve enviar por e-mail ao setor de Segurança do Trabalho do **CONTRATANTE** uma lista com nomes e cargos/funções de seus empregados que irão exercer atividades laborais não eventuais no HDM, bem como enviar as cópias dos documentos que comprovem o atendimento a legislação Brasileira de Segurança e Saúde do Trabalho, tais como: **PGR, PCMSO, LTCAT, ASO**, Fichas de entrega de EPI, certificados de Treinamento dos seus Trabalhadores em NR 10, NR 12, NR 35 e demais documentos que se fizerem necessário ao cumprimento da Lei Nº 13.429, de 31 de março de 2017, onde determina que é responsabilidade da contratante garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da contratada, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato.

4.18. Todos os trabalhadores da **CONTRATADA** devem se apresentar devidamente fardados, identificados e portando todos EPI's indicados no seu PGR, caso não cumpra esse requisito o trabalhador não estará autorizado a realizar suas atividades laborais dentro do HDM.

4.19. TODO MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS SERÁ FORNECIDO PELA **CONTRATADA**. OS ITENS: COMPRESSORES E PLACAS ELETRÔNICAS PRINCIPAIS, NÃO ESTÃO INCLUSAS E EM NECESSIDADE DE TROCA, SERÁ ENVIADO ORÇAMENTO A PARTE AO CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas que não foram alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo. E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente termo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

As partes elegem o foro da Comarca de Araripina/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente instrumento, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Dra. Luciana de F. D. Ribeiro
Assessoria Jurídica
OAB/PE 14858
Hospital Dom Malan/ISMEP

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ
HOSPITAL DOM MALAN - CNPJ: 10.739.225/0023-23
R. Joaquim Nabuco, s/N - Centro, Petrolina - PE, 56304-040

Dra. Marcela M. J. Marques
Assessoria Jurídica
OAB/PE 35755
Hospital Dom Malan/ISMEP

Maria de Fátima Souza Almeida
Superintendente Geral
ISMEP

[Assinatura]

Petrolina, 01 de junho de 2025.

Maria de Fátima Souza Alencar
Superintendente Geral
ISMEP

CONTRATANTE
INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ/ HOSPITAL DOM MALAN
MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALENCAR

John Anderson Martins dos Santos
CONTRATADA
EMPRESA JOHN ARTEC CLIMATIZAÇÃO LTDA ME
JOHN ANDERSON MARTINS DOS SANTOS
13.584.822/0001-09
John Artec Climatização Eireli
Av. Mano Rodrigues Coelho, 440-A - São Gonzalo
CEP: 56.302-070 - Petrolina-PE
GESTORA DO CONTRATO

FISCAL DO CONTRATO

Daniele Moreira Galvão Marques
Diretora Geral
Hospital Dom Malan / ISMEP

Lorena de Lima Araújo
Coordenação de Contratos
NGC-ISMEP

Testemunhas

Danielle Silveira de Menezes Reis
CPF: 013.726.013-09
Franciely Coelho de Lima
CPF:
134.461.824-38